

# O PRINCÍPIO DO FAVOR REI FACE AO ESTADO PUNITIVO

Felipe Pereira de MELO<sup>1</sup>

Cesar Luis BACHMANN<sup>2</sup>

## RESUMO

O Princípio do *Favor Rei*, conhecido também como *Favor Libertatis*, *Favor Innocentiae* e *In Dúbio Pro Reo*, é um princípio basilar do Estado Democrático de Direito e tem sua atuação como critério superior de liberdade, transpassando, inclusive, a tutela de inocência, pois, além de considerado, *prima facie*, inocente, o réu deve ser respeitado como pessoa. Em geral quando a liberdade se choca com o *ius puniendi* (direito de punir) do Estado, deve prevalecer o intento da inocência, exceto na certeza da culpa quando se tem, de logo, todos os elementos objetivos e subjetivos do tipo penal. Outra importante presença do *favor rei* está na proibição da *reformatio in pejus*, ou seja, na vedação de que o recurso interposto contra decisão resulte-lhe em desfavor, em prejuízo. Porém, o que mais encontramos no âmbito social é a plena disposição do Estado e da *Justiça* operando sua balança com “mão” favorável agindo em benefício dos mais favorecidos, sendo que os marginalizados e bestializados sofrem por não terem amparo prático, por assim dizer, contra tamanho poder. Iniciamos salientando que o próprio inquérito policial obedece ao sistema inquisitório, onde não se é permitido a ampla defesa e o contraditório, havendo, assim, disparidade de armas. É cediço que o próprio ordenamento jurídico proíbe a utilização exclusiva do inquérito policial pelo magistrado para orientar sua decisão; porém, na prática, será que isto realmente acontece? Outra situação exemplificativa é a atuação policial em face da repressão ao crime, atuando de forma geográfica, ou seja, por bairros, por regiões de comunidades carentes e marginalizadas (que estão à margem

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC, historiador e especialista em neuropsicologia. **E-mail:** [professorfelipe713@gmail.com](mailto:professorfelipe713@gmail.com).

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC. **E-mail:** [cesarbachmann@ibest.com.br](mailto:cesarbachmann@ibest.com.br).

da sociedade). Se sobre um prisma encontramos em bairros de classe média e alta um tipo de comportamento, polido em suas atitudes, cortez e perspicaz por se considerar que se trata de pessoas mais esclarecidas e que podem pôr em dúvida a atitude do policial e sua atuação, até mesmo por terem uma longa rede de contatos pessoais, por outro, temos a rotulação, o abuso de poder e o abandono da presunção de inocência, onde moradores de comunidades menos favorecidas são tachados de coniventes com o crime, bandidos, perigosos e que, por isso, podem ter seus direitos individuais lesados sem o menor problema, como é o caso de ocupações por força policial, que acaba invadindo casas sem mandados, realizando buscas e apreensões de forma a ferir a dignidade da pessoa humana em todas as suas facetas. Tais exemplos se apresentam corriqueiramente nos noticiários, informativos e denúncias por parte do Ministério Público. Este não é, de forma alguma, um trabalho que se propõe a *denunciar* as lesões aos direitos individuais e coletivos, mas sim trazer uma abordagem crítica sobre a forma como os organismos do Estado agem sobre os princípios gerais do direito, tudo com o escopo de repensar sua efetividade à garantia dos direitos da pessoa.

**Palavras Chave:** Princípio. *Favor Rei*. Estado Punitivo.

<sup>1</sup> Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC, historiador e especialista em neuropsicologia. **E-mail:** [professorfelipe713@gmail.com](mailto:professorfelipe713@gmail.com).

<sup>2</sup> Graduando em Direito pelas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - FARESC. **E-mail:** [cesarbachmann@ibest.com.br](mailto:cesarbachmann@ibest.com.br).